

Jornal Oficial

do Município de Areia de Baraúnas-PB



Criado pela Lei Municipal n.º 013/97

Segunda-feira, 04 de dezembro de 2023

De 25 de abril de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 321/2023.

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL
AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA FINS QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAÚNAS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 230.200,00 (Duzentos e trinta mil e duzentos reais), para atender as despesas decorrentes das Emenda Especial destinada ao Município, para atender as despesas decorrentes de Emenda Especial, que o município destinou para Perfuração de Poços Artesianos e a contrapartida para Aquisição de uma Van adaptada para a Secretaria de Saúde para o município de Areia de Baraúnas.

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

02.080- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E IRRIGAÇÃO
Rubrica: 20.607.1024.1050- PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS ARTESIANO

Elemento de Despesa
4.4.90.51.01- Obras e Instalações R\$ 114.000,00
706- Fonte de Recursos- TRANSFERENCIA ESPECIAL DA UNIAO

02.10- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rubrica: 10.302.1009.1020- AQUISIÇÃO DE UNIDADES MOVEIS E AMBULANCIAS
Elemento de Despesa
4.4.90.52.01- Equipamento e Material Permanente R\$ 116.200,00
706- Fonte de Recursos- TRANSFERENCIA ESPECIAL DA UNIAO

Art. 2º. Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos através da Fonte/Destinação 706- TRANSFERENCIA ESPECIAL DA UNIAO

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei Orçamentária Anual, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Areia de Baraúnas/PB para o exercício de 2023.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de dezembro de 2023.

Antônio Geronimo Duarte Macêdo
ANTÔNIO GERONIMO DUARTE MACEDO
Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 322/2023, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

**DISPÕE SOBRE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE
PAGAMENTO PARA OS SERVIDORES EFETIVOS,
COMISSIONADOS E VEREADORES DO PODER
LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE AREIA DE
BARAÚNAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO AREIA DE BARAÚNAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são atribuídas na Lei Orgânica Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a celebrar convênio com Instituições Bancárias ou de Cooperativa de Crédito autorizada, pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei Federal nº 14.509/2022 de 27 de dezembro de 2022, a funcionar, visando à concessão de empréstimos consignados aos Servidores Efetivos, Cargos Comissionados e Vereadores da Câmara de Município de Areia de Baraúnas, mediante averbação das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização expressa.

Art. 2º. O empréstimo consignado não pode exceder a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração ou provento do beneficiário do crédito.

§ 1º. Caso a remuneração disponível seja inferior ao valor da parcela de empréstimo a ser descontada, será realizado desconto apenas do valor disponível, observado o percentual máximo previsto no parágrafo anterior.

§ 2º. Não será permitido o desconto para o pagamento de parcela mensal do empréstimo quando não houver remuneração disponível do devedor.

§ 3º. Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados do devedor diretamente pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.

Art. 3º - Os empréstimos destinam-se aos servidores do Poder Legislativo independente do regime de contratação e aos Vereadores do Município.

Art. 4º - As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo interessado.

Art. 5º - É vedado ao Poder Legislativo atuar como avalista ou garantidor do pagamento de empréstimos em caso de inadimplemento do beneficiário.

Art. 6º - A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta Lei ou mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos da Câmara Municipal, acarretará a suspensão da consignação e, se for o caso, procederá à desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada à instituição financeira envolvida, bem como a rescisão imediata do convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 7º - Fica vedada a oneração de qualquer espécie do Poder Legislativo Municipal nos convênios a que se faz referência nesta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º - Ficam revogados as disposições em contrário

Paço da Câmara Municipal de Areia de Baraúnas - PB, 04 de dezembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Areia de Baraúnas -PB, 04 de dezembro de 2023.

Antônio Geronimo Duarte Macêdo
ANTÔNIO GERONIMO DUARTE DE MACEDO
-PREFEITO CONSTITUCIONAL-

Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas-PB

Rua Valdeci Sales, 578 - Centro - CEP: 58.732-000

Areia de Baraúnas - Paraíba -

Site: areiadebaraunas.pb.gov.br - Email: pmab@areiadebaraunas.pb.gov.br

